

mestrado e doutorado, e a estrutura curricular do curso ter relação com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário junto ao órgão de execução ou unidade administrativa do MPPA.

Art. 5º O curso de pós-graduação a que se refere o art. 4º desta Resolução deverá: I - possuir carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula; e II - ser ministrado, de forma direta ou conveniada, presencial ou à distância, por instituição de ensino, pública ou privada, que atenda o inciso III do art. 4º.

Subseção I

Do Termo de Compromisso do Estagiário

Art. 6º Para a formalização do estágio, o MPPA celebrará termo de compromisso de estágio com o educando, disciplinando os direitos, obrigações das partes, bem como o plano de atividades.

Seção III

Do Quantitativo de Estagiários

Art. 7º O número de vagas destinadas aos estagiários de nível superior de pós-graduação não excederá:

I - para a área jurídica, 1/4 (um quarto) do total dos membros em exercício do MPPA, nos dois primeiros anos de vigência desta Resolução e a, a partir daí, o dobro do total dos membros em exercício;

II - para as demais áreas, 30% (trinta por cento) do total de servidores em exercício no MPPA.

§ 1º O limite de que trata o inc. II deste artigo poderá ser alterado, a critério do Procurador-Geral de Justiça, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º O limite do quantitativo de estagiários deverá compatibilizar-se com a disponibilidade orçamentário-financeira do MPPA para fazer frente às despesas decorrentes do estágio.

§ 3º Do total das vagas de estágio do MPPA, será reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência, de acordo com o disposto na legislação em vigor.

§ 4º Em observância à Lei nº 12.990/2014 e Resolução 217/2020, do CNMP, será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) para pessoas negras, compreendidas como tais as pretas e pardas, conforme o quesito por raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), condicionado ao preenchimento de autodeclaração e entrevista com banca examinadora.

§ 5º Em observância à Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Estado Brasileiro, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) para os candidatos Indígenas e 5% (cinco por cento) para os candidatos Quilombolas, condicionado ao preenchimento de autodeclaração, apresentação de Declaração de Pertencimento ao povo Indígena ou Quilombola e comparecimento perante a banca examinadora, conforme especificado no Capítulo II, Sessão IV.

§ 6º O prazo para aplicação da reserva de vagas por meio de cotas raciais, em se tratando de Política Pública de Ação Afirmativa, ficará condicionado à regulamentação pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 7º O órgão de execução ou a unidade administrativa deverá solicitar a abertura de vagas para a concessão de estágio para pós-graduandos à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa.

§ 8º O pedido de que trata o parágrafo anterior será instruído com a demonstração da necessidade e oportunidade de aprendizado das competências próprias da atividade profissional ligadas ao curso de Direito ou áreas afins do Ministério Público, bem como indicação da respectiva especialidade.

§ 9º No atendimento às solicitações de estágio, comprovada a necessidade de serviço, dar-se-á prioridade ao órgão que não dispuser de nenhum estagiário (nível superior e pós-graduação).

§ 10. Excluída a hipótese prevista no parágrafo anterior, o atendimento às solicitações de estágio observará a ordem de entrada no protocolo geral da Instituição, obedecida a classificação geral do estagiário na seleção pública.

Seção IV

Da Duração do Estágio

Art. 8º A jornada máxima do estágio é de 30 (trinta) horas semanais e duração de até 36 (trinta e seis) meses, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não gerando em qualquer hipótese vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública.

§ 1º Deve haver compatibilidade entre o horário acadêmico do estagiário e o expediente do MPPA, salvo quando se tratar de estagiário de Pós-Graduação cujo aluno seja da educação especial, cuja carga horária máxima será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º A jornada de atividades de estágio deverá ser cumprida durante o horário normal de expediente do MPPA e compatibilizar-se com as atividades escolares do curso em que esteja matriculado o estagiário.

§ 3º As faltas decorrentes da necessidade de cumprir, comprovadamente, atividade discente fora do horário normal de aula deverão ser recuperadas na forma definida pela chefia do órgão em que o estagiário estiver desempenhando suas funções, sob pena de desconto dos valores correspondentes, no mês imediatamente posterior ao da ocorrência das faltas.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AO ESTÁGIO

Sessão I

Do Processo Seletivo

Art. 9º O processo de seleção do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Pará, que abrange todas as áreas afins às funções institucionais, objetiva a formação de cadastro de reserva e ocorrerá anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, na capital e no interior do Estado, por meio de seleção pública.

§ 1º O processo de seleção pública deverá ser precedido de convocação por edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e divulgado no sítio oficial do Ministério Público do Estado do Pará.

§ 2º A validade do processo seletivo de que trata o caput é de um ano,

contado a partir da data da homologação do certame.

§ 3º O processo seletivo será realizado por análise do coeficiente de rendimento, conforme histórico escolar de graduação anexado pelo candidato, cumulado com julgamento de títulos conforme critérios fixados no edital e entrevista com a banca examinadora.

§ 4º Exaurido ou na iminência de exaurir o cadastro de reserva para estágio não obrigatório, de caráter pedagógico e supervisionado, de qualquer das Regiões Administrativas durante o período de vigência da seleção pública anual, o Procurador-Geral de Justiça poderá, em caráter excepcional e até a realização da seleção pública regular, autorizar seleção extraordinária sob os mesmos critérios da seleção anual.

Art. 10. A sistemática de inscrição, os requisitos para o credenciamento ao programa de estágio, o cadastro de reserva e os critérios de seleção e classificação serão estabelecidos no edital do certame, respeitadas as regras desta Resolução, devendo constar, dentre outras disposições, o seguinte:

I - divulgação do edital com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis no sítio do MPPA e, facultativamente, na sede do respectivo órgão ministerial ou unidade administrativa, bem como no Diário Oficial do Estado;

II - os requisitos para a investidura na função de estagiário do MPPA;

III - o número de vagas existentes, inclusive com as reservas de cotas;

IV - local, horário e período das inscrições;

V - requerimento, contendo endereço, telefone e e-mail para contato, a opção de turno, instruído com fotocópias legíveis da cédula de identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e de comprovante de matrícula em curso superior de pós-graduação;

VI - histórico escolar emitido pela Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC contendo o coeficiente de rendimento da graduação;

VII - documento comprobatório do respectivo título de acordo com as especificações do edital; e

VIII - inscrições por região administrativa.

§ 1º Não serão deferidas inscrições de candidatos com coeficiente de rendimento da graduação inferior a 6,0 (seis).

§ 2º O critério de desempate dos candidatos classificados privilegiará aqueles com mais idade.

§ 3º A divulgação do resultado do processo de seleção pública para estágio no Ministério Público do Estado do Pará, com a classificação final dos candidatos, por área de especialidade conforme o curso de pós-graduação, será realizada no Diário Oficial do Estado e no sítio do MPPA.

§ 4º A vinculação inicial do estagiário selecionado na forma do caput deste artigo, na capital e no interior do Estado, respeitada a ordem de classificação, dar-se-á por ato do Subprocurador-Geral de Justiça para área técnico-administrativa.

§ 5º O estudante aprovado na seleção pública que não atender à convocação para assumir o estágio no prazo estipulado passará a ocupar o último lugar da lista de classificação dos aprovados na referida seleção, ou, quando não houver outros aprovados, será considerado desistente, podendo o Ministério Público, caso seja de sua conveniência, abrir novo processo seletivo.

Art. 11. Encerrado o processo de seleção pública para credenciamento de estudantes de nível de pós-graduação no programa de estágio do Ministério Público, o órgão da Administração Superior, de execução ou a Unidade Administrativa solicitante preencherá o formulário de solicitação de estagiário e o plano de atividades do estagiário quando da abertura de vaga, encaminhando-os à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, via protocolo geral para as providências administrativas.

Parágrafo único. É vedada a vinculação de estagiário para atuar sob orientação, supervisão ou subordinação direta a membro do Ministério Público ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive.

Art. 12. Após a homologação do resultado do processo seletivo, o acadêmico aprovado firmará o plano de atividades do estagiário e celebrará o termo de compromisso de estágio com o MPPA, obrigando-se ao cumprimento das normas e regulamentos pertinentes.

Art. 13. O servidor público poderá participar de estágio no MPPA desde que haja compatibilidade de horário e não esteja incluído nas vedações de que trata o art. 32 desta Resolução.

Art. 14. A inclusão no cadastro de reserva de acadêmicos aprovados no processo seletivo obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos candidatos ao estágio.

§ 1º O órgão de execução ou unidade administrativa solicitante preencherá o formulário de solicitação de estagiário quando da abertura de vaga, indicando a área de especialidade pretendida, encaminhando-o à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, via protocolo geral, para as providências administrativas.

§ 2º A Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, atendidas as condições para o preenchimento da vaga de estágio solicitada, seguindo a ordem de classificação dos candidatos e a área de especialidade, realizará, depois da comunicação de que trata o art. 15, a vinculação do respectivo estagiário ao órgão de execução ou unidade administrativa solicitante.

§ 3º É vedado ao órgão de execução ou unidade administrativa solicitar a admissão de estagiários sem que exista vaga formalmente aberta na respectiva unidade ou objetivando preencher vagas já preenchidas.

§ 4º Os estagiários classificados, que não forem imediatamente contratados, comporão um cadastro de reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para provimento de vagas abertas.

§ 5º O ingresso do educando no programa de estágio de que trata esta Resolução fica condicionado à apresentação de atestado médico comprovando a aptidão física à atividade a ser exercida.

Art. 15. Havendo disponibilidade de vaga, os integrantes da respectiva lista de selecionados serão chamados, na ordem de classificação, mediante comunicação escrita ou por meio de correio eletrônico, para comparecerem